



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº107/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE REVISÕES DE 100 HORAS EQUIPAMENTO MAQUINA 4CX DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o município de LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 05.063.653/0001-33, Rua Willian Booth Bairro Boqueirão Curitiba - Paraná neste ato representado por Nívea Maria Guisso Guia portador do RG 4.364.550-1SSP/PR com supracitado endereço, com supracitado endereço Profissional, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Inexigibilidade nº 004/2017 e na proposta da CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAO PREVENTIVA DE 100 HORAS MAQUINA 4CX – SERIE 2162309



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parágrafo Único - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento dos bens e a prestação do serviço perdurarão até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por ambas as partes, em comum acordo, nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

VALOR: R\$ 4.439,67 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) para as revisões.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES					
002 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL					
26.782.2601-2028 Atividades do Departamento Rodoviário					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					
01170 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
009825	SERVIÇOS DE REVISÃO	HRS	1,00	4.439,67	4.439,67
Total da dotação					4.439,67
TOTAL					4.439,67
TOTAL GERAL					4.439,67
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa					
06.002.26.782.2601.2026 4.439,67					
Cod 01170 Fonte 00000 G.Fonte E 4.439,67					

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM (NS)



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos bens e serviços, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Assegurar o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços contidos no "manual do Proprietário".
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.
3. Possuir conta Corrente no Banco do Brasil, para receber pelos serviços prestado, sendo que a municipalidade poderá reter os pagamentos caso a empresa não possuía conta no r. banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente de acordo com a execução dos serviços.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Laranjal – CNPJ n° 95.684.536/0001-80 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, número do procedimento licitatório, número do contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE ensejar no retardamento do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único: Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;





MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



- Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 27 de Julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (Três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjal, 27 de Junho de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO
